



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01489/06

Polícia Militar da Paraíba. Inspeção Especial. Baixa de Resolução. Assinatura de prazo para apresentação de documentação.

RESOLUÇÃO RPL TC Nº 00031/11

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial formalizada com o objetivo de examinar possíveis irregularidades na contratação de seguro de vida para policiais integrantes da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O Órgão Técnico de Instrução, em manifestação inicial, às fls. 204/207, suscitou questionamentos que ensejaram a necessidade de notificação dos gestores da Secretaria de Estado da Administração e do Comando da Polícia Militar, para envio de documentos defensórios.

A Auditoria, após analisar a documentação acostada às fls. 267/275, concluiu que remanesceram as seguintes irregularidades:

1. Desconto em folha pela Secretaria de Administração, do seguro de vida em favor do Grupo Executivo/Sul América, apesar da determinação do Comando Geral da Polícia em contrário;
2. Sonegação de apólices de seguro, tanto pelo Cel. José Gomes de Lima Irmão, quanto pelo Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, contrariando determinação expressa na LOTCE-PB, no que sugere a Auditoria à aplicação da multa prevista no já citado diploma legal, para que fatos desta natureza não se tornem uma praxe entre os demais gestores públicos;
3. Falta de realização de Licitação para contratação de seguradoras tendo uma despesa de R\$ 312.155,96 em 2003, de R\$ 540.972,73 em 2004 e de R\$ 500.976,46 em 2005, totalizando R\$ 1.354.105,15, nos três exercícios analisados;
4. Falta de comprovação de pagamento, das despesas com seguros, que totalizaram R\$ 1.354.105,15, no que sugere a Auditoria que sejam os valores restituídos aos beneficiários (policiais), pela Secretaria de Estado da Administração.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, com a emissão de Parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 274/277, no qual sugeriu a adoção de medidas preliminares, consubstanciadas na apresentação de esclarecimentos e apresentação de documentos, além de posterior envio dos autos à Auditoria, a fim de certificar, a título de esclarecimento, se os seguros de vida em questão foram custeados com recursos públicos.

As autoridades responsáveis novamente notificadas para prestarem esclarecimentos havendo anexação de documentos às fls. 282/289 e 293/2724.

A Auditoria desta Corte, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu pela ausência de apresentação da apólice de seguro da Companhia Executivos Sul América, relativa ao período de janeiro a agosto de 2003, assim como pela falta de comprovação de restituição de valores aos cofres do Estado pela Seguradora Vera Cruz Vida e Previdência S/A e aos policiais segurados, tendo apontado, ainda, a falta de licitação para contratação das seguradoras.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público Especial com manifestação do Procurador André Carlo Torres Pontes que, em seu Parecer, pugnou pelo (a):

1. Retorno dos autos à Auditoria, para certificar se os seguros de vida em questão foram, de alguma forma, custeados com recursos públicos, conforme solicitação exarada outrora pelo *Parquet* Especial;
2. Assinação de prazo às autoridades competentes para encaminharem a documentação comprobatória das apólices e das restituições dos valores, conforme apontou a Auditoria em sua derradeira manifestação, sob pena de aplicação de multa.

O Órgão de Fiscalização emitiu Relatório de Complementação de Instrução às fls. 2747/2749, concluindo que houve apenas o repasse para as Seguradoras de todas as consignações efetivadas diretamente na folha de pagamento da Polícia Militar, ou seja, os seguros de vida foram custeados pelos próprios Policiais Militares.

O Ministério Público Especial, em cota do Procurador André Carlo Torres Pontes às fls. 2751, pugnou, em harmonia com o parecer de fls. 2742/2745, pela assinação de prazo aos gestores indicados pela d. Auditoria para que encaminhem a documentação comprobatória das apólices e das restituições dos valores, conforme apontamentos no relatório de fls. 2727/2740, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que não foram apresentadas, pelas autoridades responsáveis, as documentações comprobatórias exigidas pela Auditoria em Relatório de Complementação de Instrução às fls. 2727/2740, a saber, apólice de seguro da Companhia Executivo Sul América, no período de janeiro a agosto de 2003; restituição da Vera Cruz Vida e Previdência S/A aos cofres do Estado, no valor de R\$ 77.649,71; e restituição aos policiais das consignações de seguros, não contratadas com a Vera Cruz Vida e Previdência S/A, no valor de R\$ 77.649,71, este Relator, em consonância com o entendimento proferido pelo Ministério Público Especial, vota pela:

- Assinação de prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira e o Sr. José Gomes de Lima Irmão, bem como o atual Comandante da Polícia Militar, Sr. Euler de Assis Chaves e a atual Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva de Farias, encaminhem a documentação comprobatória das apólices e restituições supramencionadas, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

DECISÃO DO PLENO

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em:

- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira e o Sr. José Gomes de Lima Irmão, bem como o atual Comandante da Polícia Militar, Sr. Euler de Assis Chaves e a atual Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva de Farias, encaminhem a documentação comprobatória das apólices e restituições a abaixo discriminadas, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas.
- 1. Apólice de seguro da Companhia Executivo Sul América, no período de janeiro a agosto de 2003;
- 2. Restituição da Vera Cruz Vida e Previdência S/A aos cofres do Estado, no valor de R\$ 77.649,71;
- 3. Restituição aos policiais das consignações de seguros, não contratadas com a Vera Cruz Vida e Previdência S/A, no valor de R\$ 77.649,71

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de Julho de 2011.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro Presidente

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Conselheiro

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro Relator

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador- Geral do MPJTCE-PB